

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80
NIRE nº 15.300.007.232
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2007, às 11:00 horas, na Avenida Paulista, nº 2.439 - 12º andar – São Paulo – SP, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da Companhia, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião o Sr. Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima, que convidou a mim, Alberto José Rodrigues Alves, para secretariá-lo.

O Presidente esclareceu que, como já era do conhecimento de todos, a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre as seguintes Propostas: (a) Grupamento das Ações de emissão da Companhia e a conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social vigente; (b) Alteração da denominação dos cargos da Diretoria Executiva da Sociedade, ajustando a competência dos Diretores Executivos e conseqüente alteração do Artigo 23 e Parágrafos 4º ao 7º do Artigo 27, ambos do Estatuto Social vigente; e (c) Alteração das condições em que podem ser outorgados os mandatos da sociedade, estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 28 do Estatuto Social vigente.

O Presidente informou que a proposta de Grupamento de Ações da Companhia tem por objeto atender o Ofício 047/2007-SEO de 16.02.2007 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, cujos esforços são no sentido de adotar uma única forma de cotação das ações listadas em seus mercados, qual seja, a cotação unitária, suprimindo a cotação por lote de mil ações.

Dando prosseguimento, após discutidos todos os aspectos relativos à ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por votação unânime dos presentes:

(a) Aprovaram a Proposta de Grupamento de Ações da Companhia, a ser submetida à Assembléia Geral da sociedade, a ser convocada para esse fim, nos seguintes termos:

- (i) O grupamento não implicará alteração do valor do capital social da Companhia e tem a finalidade de adaptar o valor das ações da companhia aos parâmetros de negociação adotados pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, que está orientando as companhias abertas a adotarem a cotação unitária de suas ações e não mais a cotação em lotes de mil ações, objetivando propiciar melhores condições para negociação das ações de emissão da Companhia.
- (ii) As ações serão grupadas na proporção de 1.000 (mil) ações de cada espécie e classe para cada 01 (uma) ação da respectiva espécie e classe, de forma que as atuais 59.397.496.833 ações ordinárias, 2.166.816.485 ações preferenciais classe “A”, 1.085.373.823 ações preferenciais classe “B” e 1.201.249.879 ações preferenciais classe “C” representativas do capital social da Companhia conforme previsto no artigo 5º do Estatuto Social vigente, serão transformadas em 59.397.496 ações ordinárias com direito a voto, 2.166.816 ações preferenciais classe “A”, sem direito a voto, 1.085.373 ações preferenciais classe “B”, sem direito a voto, e 1.201.249 ações preferenciais classe “C”, sem direito a voto.
- (iii) O acionista Controlador Rede Empresas de Energia Elétrica S.A doará aos acionistas detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais de quaisquer das classes de ações em número que não seja múltiplo de 1000 (mil) ações antes do grupamento, as frações de ações necessárias para que estes acionistas minoritários recebam o número de ações suficientes para que venham a ter após o grupamento 01 (uma) ação da mesma espécie e classe que atualmente possuem.

- (iv) Após a efetivação das doações necessárias, que será feita por intermédio da instituição escrituradora das ações, Banco Bradesco S.A, será efetivado o grupamento, e as ações passarão a ser negociadas grupadas e cotadas unitariamente, em data a ser comunicada por meio de Aviso aos Acionistas.
- (v) Os acionistas deverão autorizar os administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a efetivação do grupamento proposto, inclusive, mas não apenas, a publicação de Aviso aos Acionistas, contendo as informações necessárias ;
- (vi) O capital social da Companhia passará a ser representado por 63.850.937 ações, das quais 59.397.496 ações ordinárias, 2.166.816 ações preferenciais classe “A”, 1.085.373 ações preferenciais classe “B” e 1.201.249 ações preferenciais classe “C”.

(b) Aprovaram a alteração da denominação dos cargos da Diretoria Executiva da sociedade da seguinte forma:

- i) o Diretor Financeiro passa a denominar-se Diretor Financeiro e Administrativo;
- ii) o Diretor de Distribuição passa a denominar-se Diretor Vice-Presidente;
- iii) o Diretor de Produção e Transmissão passa a denominar-se Diretor Vice-Presidente;
- iv) o Diretor Administrativo passa a denominar-se Diretor Gerente;

(c) Por conseguinte, aprovaram a alteração do Artigo 23 do Estatuto Social vigente e as correspondentes competências dos referidos cargos, estabelecidas nos Parágrafos 4º ao 7º do Artigo 27, ambos do Estatuto Social vigente, que passarão a vigorar na sua íntegra com a seguinte redação:

“Artigo 23 A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Gerente e 1 (um) Diretor de Planejamento e Projetos Especiais, eleitos pelo Conselho de Administração.”

“Artigo 27 Compete especialmente, à Diretoria:

- a) apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;
- c) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no artigo 28, infra;
- d) averbar os aumentos de capital realizados por conversão de debêntures em ações, mediante arquivamentos de ata de reunião, observado o disposto no artigo 166, inciso III, da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo 1º Sem prejuízo das atribuições individuais dos Diretores, as matérias abaixo relacionadas deverão ser objeto de deliberação da Diretoria como órgão colegiado:

- a) elaboração do plano de organização da sociedade e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) aprovação do Plano Quinquenal de Negócios, bem como suas atualizações ou revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) aprovação do Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano Quinquenal de Negócios então vigente;

- d) elaboração de proposta a ser submetida ao Conselho de Administração sobre as matérias previstas no Artigo 22, alíneas “g” e “h”, supra, deste estatuto;
- e) exercício de voto em Assembléias Gerais de suas coligadas ou controladas, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano Quinquenal de Negócios;
- f) estabelecimento da missão, visão e diretrizes empresariais e desdobramentos mediante contratos de gestão a serem pactuados até a menor célula empresarial;
- g) definição de metas de desempenho e critérios de acompanhamento de avaliação mediante a execução de relatórios de três gerações (planejamento, execução e revisão);
- h) atendimento às metas e índices de desempenho estabelecidos pela ANEEL nos contratos de concessão assinados pela sociedade com aquela Agência;
- i) elaboração do Código de Ética Profissional.

Parágrafo 2º Compete, especialmente, ao Diretor Presidente:

- a) a supervisão geral das áreas técnica, econômica, administrativa e financeira, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais e o atendimento às zonas de concessão, bem como a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional e da política de pessoal da sociedade;
- b) a supervisão e orientação da representação da sociedade em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, respeitado o disposto no artigo 26, infra; e
- c) manter o relacionamento entre a sociedade e as autoridades públicas locais, acionistas e usuários de seus serviços, entidades de classes e outras, e representar a sociedade nos atos públicos.

Parágrafo 3º Compete, especialmente, ao Diretor Vice-Presidente de Operações:

- a) a supervisão e coordenação das atividades relativas à Distribuição, Produção e Transmissão; e
- b) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 4º Compete, especialmente, ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- a) a supervisão de toda a área econômica da sociedade;
- b) a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços, quadro de pessoal, compras, política tarifária e estudos de mercado;
- c) a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais;
- d) a supervisão do cumprimento do Decreto-Lei nº 1497/76, dando conhecimento às Municipalidades dos montantes correspondentes às respectivas participações em ações da sociedade;
- e) a supervisão dos serviços contratados com a instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembléias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes;
- f) a responsabilidade pela guarda dos livros societários e pela regularidade dos assentamentos feitos nos mesmos;
- g) a supervisão de toda a área administrativa da sociedade;
- h) a coordenação do almoxarifado;
- i) zelar pelo patrimônio da sociedade;
- j) manter controle sobre o quadro funcional, zelando pela sua disciplina e bem estar e pelas relações trabalhistas, supervisionando também as promoções sociais, a concessão de bolsas de estudo, auxílios e assistência em geral; e
- k) zelar pelos bens imobiliários da sociedade, providenciando o que for necessário para o seu bom uso e conservação.

Parágrafo 5º Compete, especialmente, aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) acompanhamento e supervisão da execução dos trabalhos e serviços de interesse da sociedade;
- b) assessoramento nas atividades de planejamento, projetos e contratos de interesse da sociedade.

Parágrafo 6º Compete, especialmente, ao Diretor Gerente:

- a) acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da sociedade, aprovados pela Diretoria;
- b) colaborar com os demais diretores e exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º Compete ao Diretor de Planejamento e Projetos Especiais:

- a) a concepção de programas de desenvolvimento empresarial e de otimização dos serviços prestados pela sociedade;
- b) a supervisão das atividades de planejamento, projeto, contratação e gestão desses programas;
- c) a supervisão dos programas de pesquisa e desenvolvimento da sociedade;
- d) assessoramento nos estudos de projetos ambientais; e
- e) exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º Conselho de Administração indicará, entre os Diretores eleitos, aquele que desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.”

(d) Aprovaram a modificação do prazo de validade pelo qual podem ser outorgadas determinadas procurações da sociedade, com a alteração do Parágrafo 4º do Artigo 28 do Estatuto Social vigente que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, ressalvado o disposto no parágrafo 1º infra;
- b) conjuntamente por dois procuradores, na movimentação de contas bancárias, inclusive para emissão de cheques, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato;
- c) isoladamente por um Diretor ou um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, infra;

Parágrafo 1º Nos atos que dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, letras “g” a “i”, do presente Estatuto, a sociedade será representada pelos Diretores indicados pelo Conselho.

Parágrafo 2º A representação da sociedade por um só Diretor ou procurador está limitada aos seguintes atos:

- a) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade;
- b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
- c) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo 3º Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada, necessariamente, por dois Diretores.

Parágrafo 4º Os mandatos outorgados pela sociedade deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto (i) mandatos para fins judiciais, que poderão ser outorgados

por prazo indeterminado; e (ii) mandatos outorgados para fins de cumprimento de negócios aos quais estejam vinculados, caso em que poderão ter o mesmo prazo de validade do negócio ao qual se vinculem.”

(e) O Conselho de Administração aprovou ainda, a convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada até o final do mês de abril de 2007, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- a) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2006, e destinação do resultado do exercício;
- b) Apreciação do pedido de renúncia de membro do Conselho de Administração e eleição para preenchimento do cargo vago;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- d) Fixação da remuneração dos administradores para o exercício de 2007;
- e) Aprovar a Proposta de grupamento de ações da totalidade das atuais 59.397.496.833 ações ordinárias, 2.166.816.485 ações preferenciais classe “A”, 1.085.373.823 ações preferenciais classe “B” e 1.201.249.879 ações preferenciais classe “C” representativas do capital social da Companhia conforme previsto no artigo 5º do Estatuto Social vigente, na proporção de 1000 (mil) ações existentes para 1 (uma) ação da respectiva espécie, sem alteração do capital social, bem como alterar o respectivo Artigo 5º do Estatuto Social;
- f) Aprovar a Proposta de alteração da denominação e competências de alguns dos cargos da Diretoria Executiva da Sociedade, estabelecidas nos Parágrafos 4º ao 7º do Artigo 27, ambos do Estatuto Social vigente;
- g) Alteração das condições em que podem ser outorgados os mandatos da sociedade, estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 28 do Estatuto Social vigente;
- h) Em decorrência das alterações referidas nas alíneas “e”, “f” e “g” supra, aprovação da consolidação do Estatuto Social.

A Diretoria Executiva fica autorizada a implementar os atos que se façam necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e impressa a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 09 de abril de 2007.
(a.a.) **Presidente:** Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima. **Secretário:** Alberto José Rodrigues Alves. **Conselheiros:** Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima, Alberto José Rodrigues Alves, Sebastião Bimbati, Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo, Laudo Vota Brancato, Daniel Machado, Atilano de Oms Sobrinho e Afrânio Barreira de Alencar Matos Filho.
Diretor presente: Evandro César Camillo Coura.

A presente ata confere com o original lavrado no livro nº 07 de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, às folhas 45 a 49.

ALBERTO JOSÉ RODRIGUES ALVES
Secretário